



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato n° 027/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, n.º 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE COORDENAÇÃO INTEGRADA PARA APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS COOPESYN**, CNPJ n.º 57.742.057/0001-83, Endereço: Rua Polidoro Albuquerque, n.º 33, Bairro Pádua, Carazinho-RS CPF n.º 99.500-000 neste ato representado por sua representante legal, **Sra. Franciele Aline Alencar**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob n.º 021.441.970-32, portadora da cédula de identidade RG n.º 1102235651, residente e domiciliada na Rua Caçapava, n.º 476, Condomínio Floresta 03, Casa 34, Bairro Floresta, em Carazinho/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de **300 m³ (trezentos metros cúbicos)** de resíduos sólidos volumosos inservíveis originados no município de Saldanha Marinho.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	300	M ³	Transbordo, triagem, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos volumosos inservíveis originados no município de Saldanha Marinho	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00

O objeto, destina-se exclusivamente para os fins de interesse do Município, não podendo ser mudada a sua destinação.

A Lei Federal n.º 14.133/21 autoriza a contratação direta no **art. 75, inciso II**.

Justifica-se a contratação em razão de que o Município de Saldanha Marinho/RS não dispõe de estrutura própria licenciada para disposição final de resíduos volumosos inservíveis, como móveis, colchões, eletrodomésticos e similares. Esses resíduos são gerados por ações de solicitações da população e descarte irregular.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 18, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º 07, que as partes declaram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Estima-se o volume de resíduos em aproximadamente 300 m³ (trezentos metros cúbicos).

O recebimento dos resíduos volumosos inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Possuir Licença de Operação (LO) válida, emitida por órgão ambiental competente (ex: FEPAM)
- b) Emitir nota fiscal mensal, acompanhada de relatório contendo: data, origem, peso líquido e número de romaneio de cada carga;
- c) Garantir rastreabilidade completa da destinação;
- d) Permitir auditorias, inspeções e vistorias in loco por servidores da Prefeitura;
- e) Manter conformidade com todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

O serviço será executado da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** receberá e providenciará o armazenamento dos resíduos.
- b) Realizará a triagem e a descaracterização dos e finalmente a destinação final.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente destinada, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal válida;
- b) Certidões e documentos fiscais e ambientais exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela execução do objeto contratual, fica estabelecido, para fins de estimativa e reserva orçamentária, o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, nos termos do planejamento administrativo.

Contudo, convencionam as partes que **o critério efetivo de remuneração da CONTRATADA dar-se-á por unidade de serviço executado**, sendo devido o pagamento de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por carga de caminhão tipo Truck**, efetivamente coletada e transportada do Município de Saldanha Marinho para o Depósito da Contratada na cidade de Carazinho/RS.

O valor global acima indicado possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de pagamento mínimo, tampouco limite de faturamento, servindo exclusivamente para fins de controle administrativo, contábil e orçamentário, nos termos da legislação vigente.

O pagamento será realizado conforme a quantidade de cargas efetivamente executadas, devidamente comprovadas por meio de relatórios, medições ou documentos equivalentes, atestados pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com **juros de 0,5% ao mês, pro rata**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente e sob pena de multa, até o 1º dia útil de cada mês, através de transferência eletrônica a prestadora de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato será realizado antecipadamente, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, readequando-se nos meses posteriores eventuais diferenças dos valores estimados.

A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADO:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e o Contratado não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
06.04 Depto. Do Meio Ambiente
06.04.18.542.0065.2127.1500.0000 Manutenção da Limpeza Urbana e Rural
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Obras** ou através de **servidor formalmente designado**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho/RS, 24 de março de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE COORDENAÇÃO
INTEGRADA PARA APROVEITAMENTO
DE RESÍDUOS COOPESYN**
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º